



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 501/2016

Altera os arts. 1º e 3º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação do Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta no Município de São Paulo.

Art. 1º O art. 1º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, com objetivo de garantir acesso aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para: I - unidades escolares de ensino infantil e fundamental criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal; e, II - unidades escolares de ensino infantil mantidas em regime de colaboração e convênios com instituições privadas sem fins lucrativos." Art. 2º O art. 3º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Para participar do Programa de Transportes Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, o aluno deverá estar matriculado em unidade escolar de ensino infantil e fundamental municipal integrante das redes direta, indireta e privada conveniada." Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva ampliar os serviços de transporte escolar gratuito para os alunos integrantes das unidades de ensino infantil mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, através de convênio. A Constituição Federal no art. 208 garante o direito à educação e para efetivar este direito garante outros programas como de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Estas obrigações acessórias complementam o ensino público e garantem o acesso e permanência do educando no ambiente escolar. A cidade de São Paulo fez um grande investimento e expansão na educação infantil. A rede conveniada de educação infantil, composta de instituições não governamentais, presta um serviço público relevante e integra o sistema municipal de ensino. São Paulo tem 277.080 alunos matriculados em creches. As

instituições conveniadas recebem 58% (cinquenta e oito por cento) destes alunos. É necessário oferecer condições de igualdade para todos os alunos da rede, assegurando direitos iguais, inclusive no transporte escolar, razão da presente proposta. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.